

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao ano de 2024 – Lei nº 25.239, de 9/5/2025**

Ementa: Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período que menciona.

Origem: Projeto de Lei nº 3.517/2025, de autoria da defensora pública-geral.

A norma dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 4,55% relativo ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Estabelece ainda que o índice de revisão será aplicado também: nos vencimentos básicos das carreiras de agente, técnico e analista da Defensoria Pública; no vencimento dos cargos de provimento em comissão, de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs; no vencimento dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – Cate; no vencimento do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral – OGDG; nos valores das gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública.

Por fim, a revisão será aplicada sobre as vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003 (vantagem pessoal nominalmente identificada), e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991 (vantagem pessoal), a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão.

GCT/GFO/MEC/Rev